

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 290/2022

AUTORES:

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E
RECONHECIMENTO DO HUMOR COMO INSTRUMENTO PARA PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2022

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento para promoção de políticas públicas intersetoriais.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento para promoção de políticas públicas intersetoriais.

Art. 2º As ações e projetos desenvolvidos a partir desta Lei receberão, preferencialmente, a denominação de “O Humor Transforma”.

Art. 3º As ações e projetos desenvolvidos devem visar a utilização do humor como instrumento para ações concretas nas áreas cultura, saúde, capacitação profissional, emprego, renda e assistência social.

§ 1º As iniciativas deverão se atentar aos objetivos desta Lei, para que sejam alinhadas com políticas públicas capazes de gerar e oportunizar a transformação social com a utilização do humor.

§ 2º Os municípios ficam autorizados a realizar e promover palestras, apresentações, shows, roda de conversas, oficinas profissionalizantes, ações de incentivo e capacitação para utilização do humor como objeto de fonte de renda e instrumento de formação profissional.

Art. 4º As iniciativas oriundas da presente Lei serão consideradas atividades com caráter de utilidade pública em relação aos benefícios entregues para a população.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer o humor como instrumento de utilidade pública através da utilização de ações multidisciplinares que promovam o bem-estar e o desenvolvimento social das pessoas;

II – possibilitar a utilização do humor como instrumento da promoção de políticas públicas intersetoriais dentro da administração pública executiva;

III – viabilizar as ações dos profissionais de comunicação em prol do acesso à informação e conteúdos de utilidade pública;

V – inovar na oportunidade de geração de emprego e renda dos paranaenses;

VI – admitir a possibilidade de trabalhar de forma ampla com o humor nas mais variadas áreas de atendimento público, que possam promover a saúde mental, o desenvolvimento social, a cultura, a educação, emprego, renda e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

Art. 6º Fica autorizado ao poder público municipal o firmamento parcerias ou convênios com o setor privado para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

execução da política pública criada pela presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

RODRIGO ESTACHO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Política Estadual para o Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento na utilização de políticas públicas intersetoriais, especialmente nas áreas de cultura, saúde, educação capacitação profissional, emprego, renda e assistência social.

A possibilidade do reconhecimento e do desenvolvimento de atividades que envolvam o humor pode reforçar, através dessa legislação, os dados científicos sobre como os seus efeitos são capazes auxiliar e melhorar a saúde mental, como também transformar vidas.

Ante ao avanço, as mudanças e o desenvolvimento social, pode-se perceber a possibilidade de utilização e o potencial de trabalho do humor como uma ferramenta de atuação em diversas áreas, se utilizado como política pública para promoção e garantia dos direitos humanos, como, por exemplo, a melhora na qualidade de vida pessoal e coletiva nas questões de saúde pública quando trabalhado em hospitais e clínicas como um ponto de escape de toda situação de tensão enfrentada pelas pessoas e profissionais dessa área; ser utilizado como ferramenta no combate de doenças psíquicas como a depressão; e para o desenvolvimento social, empregabilidade e renda através do incentivo e capacitação profissional para oportunizar a criação de novas fontes de renda a partir da ferramenta “promoção do humor”, além de atividades que envolvam convivência e fortalecimento de vínculos e tantos outros institutos que não estão limitados apenas à promoção da cultura, mas que podem ser trabalhados de forma multidisciplinar para o desenvolvimento humano e da sociedade em geral.

Quanto aos objetivos, mostram-se pertinentes pois visam atender e dar suporte aos avanços e novos desdobramentos provocados pela globalização através da internet e das plataformas digitais, que se atentam a possibilidade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

obtenção de novos recursos e fonte de renda que garantem os direitos básicos e sociais dos cidadãos. O projeto também trás a oportunidade de incentivo e descoberta de novos talentos, capacitando-os para que possam fazer o devido gerenciamento de seus conteúdos na internet e em suas apresentações, visando sobretudo o seu próprio desenvolvimento.

Não obstante, o projeto agrega à valorização dos humoristas, uma classe que muitas vezes não recebe o devido valor e respeito no exercício da sua profissão. Sabe-se que no âmbito profissional não existe conquista maior do que o reconhecimento da importância e da utilidade pública dos serviços prestados por um indivíduo, ainda que de forma voluntária. Além disso, dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, existe o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFC, que é um serviço da Proteção Social Básica ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares, em que o humor poderá ser incluído como ferramenta que agrega valor as atividades já realizadas com a população em situação de risco e vulnerabilidade social.

Sendo assim, para os atos da administração pública o presente projeto visa trazer uma previsão legal e expressa do reconhecimento do humor como uma atividade e ferramenta que pode ser empregada de forma plena e eficiente na construção e no desenvolvimento de políticas públicas para melhor atender os serviços prestados para a população. Sem tal reconhecimento, dificilmente atividades que envolvam o humor poderão ser trabalhadas e oferecidas pela administração pública fora do ambiente cultural. Dessa forma, o reconhecimento do humor como uma política pública intersetorial é capaz de produzir avanços nas diversas áreas do desenvolvimento humano e social, sendo primordial para que a legislação do país esteja, de fato, alinhada com a evolução da sociedade, com as novas necessidades públicas e com os anseios da população.



DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **290** e o código CRC **1F6A5D0A2D8F9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5363/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 290/2022**.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5363** e o código CRC **1D6E5A6D5A0C9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5365/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5365** e o código CRC **1A6D5A6E5B0D9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3491/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 23:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3491** e o
código CRC **1E6D5B6F9E5D7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1639/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 290/2022

Projeto de Lei nº 290/20022

Autores: Deputados Rodrigo Estacho e Professor Lemos

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento para promoção de políticas públicas intersetoriais.

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E RECONHECIMENTO DO HUMOR COMO INSTRUMENTO PARA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O **Projeto de Lei nº 290/2022**, tem a finalidade de instituir “a *Política Estadual de Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento para promoção de políticas públicas intersetoriais*”.

Em suas justificativas, os autores entendem que o Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Política Estadual para o Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento na utilização de políticas públicas intersetoriais, especialmente nas áreas de cultura, saúde, educação capacitação profissional, emprego, renda e assistência social. A possibilidade do reconhecimento e do desenvolvimento de atividades que envolvam o humor pode reforçar, através dessa legislação, os dados científicos sobre como os seus efeitos são capazes auxiliar e melhorar a saúde mental, como também transformar vidas.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça**, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental das proposições.

Quanto à iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 126, inciso I e parágrafo primeiro, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**:

Art. 162 - A iniciativa de qualquer projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo sentido, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 65, prevê:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ademais, acerca da matéria, o fomento à cultura, como no caso do Projeto de Lei em questão, é de competência concorrente. Conforme art. 24, inc. IX, da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Analisada a constitucionalidade do projeto, no entanto, alguns pontos merecem ser esclarecidos.

A iniciativa pelo Legislativo Estadual que verse sobre a criação de políticas públicas, embora muito bem justificada pelos Autores, carece de elementos legais para o seu processamento por esta casa legislativa. Isso porque, como se sabe, políticas públicas são ações governamentais implementadas para atingis fins sociais e, por isso, são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estipula a nossa Constituição Estadual, em seus arts. 66 e 87.

Desta forma, visando sanar qualquer inconstitucionalidade ou vício de iniciativa, apresentamos um Substitutivo Geral que transforma o conteúdo do Projeto em campanha, criando a Campanha “O humor transforma”, a ser realizada no mês de outubro.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

À luz desse contexto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei na forma do Substitutivo Geral.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei nº 290/2022**, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 290/2022

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 290/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria a campanha “O humor transforma” no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a campanha “O humor transforma”, cujo objetivo é o desenvolvimento e reconhecimento do humor como instrumento para a promoção de políticas públicas intersetoriais.

Parágrafo Único. A campanha será celebrada na semana do dia 10 de outubro.

Art. 2º Durante a campanha, buscará ser promovida a realização de palestras, apresentações, shows, rodas de conversas, oficinas profissionalizantes etc. que visam a transformação social por meio do humor, tendo como objetivos:

I – fomentar projetos que se valem do humor como instrumento para ações concretas nas áreas de cultura, saúde, capacitação profissional, emprego, renda e assistência social;

II – reconhecer o humor como instrumento de utilidade pública através do emprego de ações multidisciplinares que promovam o bem-estar e o desenvolvimento social das pessoas;

III – possibilitar o aproveitamento do humor como instrumento da promoção de políticas públicas intersetoriais dentro da administração pública executiva;

IV – viabilizar as ações dos profissionais de comunicação em prol do acesso à informação e conteúdos de utilidade pública; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – admitir a possibilidade de trabalhar de forma ampla com o humor nas mais variadas áreas de atendimento público, principalmente em ações que melhorem a saúde mental, o desenvolvimento social, e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1639** e o código CRC **1A6D6C0C0E7D1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6071/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 290/2022, de autoria dos Deputados Rodrigo Estacho e Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Matia Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6071** e o código CRC **1A6F6B0B1F3E9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3922/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3922** e o
código CRC **1C6B6C0E1B3A9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2356/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 290/2022

PROJETO DE LEI Nº 290/2022

AUTORIA: DEP. RODRIGO ESTACHO E PROFESSOR LEMOS

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E RECONHECIMENTO DO HUMOR COMO INSTRUMENTO PARA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Rodrigo Estacho e Prof. Lemos, institui a política estadual de desenvolvimento e reconhecimento do humor como instrumento para promoção de políticas públicas intersetoriais.

Em sua justificativa, o Deputado detalha que o projeto busca a criação da Política Estadual para o Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento na utilização de políticas públicas intersetoriais, especialmente nas áreas de cultura, saúde, educação capacitação profissional, emprego, renda e assistência social. O Projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Política Estadual para o Desenvolvimento e Reconhecimento do Humor como instrumento na utilização de políticas públicas intersetoriais, especialmente nas áreas de cultura, saúde, educação capacitação profissional, emprego, renda e assistência social.

A possibilidade do reconhecimento e do desenvolvimento de atividades que envolvam o humor pode reforçar, através dessa legislação, os dados científicos sobre como os seus efeitos são capazes auxiliar e melhorar a saúde mental, como também transformar vidas.

Sendo assim, para os atos da administração pública o presente projeto visa trazer uma previsão legal e expressa do reconhecimento do humor como uma atividade e ferramenta que pode ser empregada de forma plena e eficiente na construção e no desenvolvimento de políticas públicas para melhor atender os serviços prestados para a população. Sem tal reconhecimento, dificilmente atividades que envolvam o humor poderão ser trabalhadas e oferecidas pela administração pública fora do ambiente cultural. Dessa forma, o reconhecimento do humor como uma política pública intersetorial é capaz de produzir avanços nas diversas áreas do desenvolvimento humano e social, sendo primordial para que a legislação do país esteja, de fato, alinhada com a evolução da sociedade, com as novas necessidades públicas e com os anseios da população.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

DEPUTADO NELSON JUSTOS

Presidente

DEPUTADO BATATINHA

Relator



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2023, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2356** e o código CRC **1B6F8C3E2F0B7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9387/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 290/2022, de autoria dos Deputados Rodrigo Estacho e Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 5 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2023, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9387** e o código CRC **1E6B8D3E3D1B5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6027/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6027** e o
código CRC **1D6B8D3B3E1E5CF**